

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 16.09.2021

PROCESSO Nº SEI-270142/000853/2021 - RODRIGO GONCALVES DA SILVA, RG CBMERJ 19206, Id. Funcional 0006118828, a partir de 01 de setembro de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270094/001068/2021 - ANDRE VIANA TANCREDO, RG CBMERJ 25723, Id Funcional 41424182, a partir de 02 de julho de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270123/000273/2020 - MARCUS VINICIUS GOMES FERREIRA, RG CBMERJ 0012744, Id Funcional 0026620456, a partir de 19 de março de 2020;

PROCESSO Nº SEI-270101/001154/2021 - VALERIO VIEIRA CHAVES, RG CBMERJ 20755, Id Funcional 26826429, a partir de 22 de fevereiro de 2020;

PROCESSO Nº SEI-270100/000879/2021 - CARLOS ALBERTO PONTES DE ALMEIDA, RG CBMERJ 14187, Id Funcional 26707845, a partir de 15 de outubro de 2020;

PROCESSO Nº SEI-270104/000471/2021 - SERGIO GONCALVES DIAS, RG CBMERJ 18193, Id Funcional 6116620, a partir de 08 de março de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270118/000182/2021 - PAULO RENATO LOPES CABRAL, RG CBMERJ 18835, Id Funcional 26041030, a partir de 26 de dezembro de 2018;

PROCESSO Nº SEI-270100/000456/2021 - CLAUDOMIRO DA SILVA DE OLIVEIRA, RG CBMERJ 20666, Id Funcional 26133148, a partir de 08 de maio de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270087/000964/2021 - JUAREZ MENDES VIEIRA ALMEIDA, RG CBMERJ 20684, Id Funcional 26468336, a partir de 21 agosto de 2020;

PROCESSO Nº SEI-270119/001387/2021 - LUCIO DA SILVA CUNHA, RG 14.680, Id Funcional 0026287188, a contar de 18 de janeiro de 2021;

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e com o Decreto nº 24-A/2018 (Ato do Interventor) c/c anexo IV, item 3, passos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, parte in fine de “procedimento”, da Portaria SUBRE/SEPLAG nº 12, de 26 de maio de 2008, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal nos presentes processos administrativos, os servidores **FAZEM JUS** aos abonos de permanência a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2341219

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10.09.2021

PROCESSO Nº SEI-27/042/001998/2019 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR GLOBAL, e ADJUDICAR o objeto à Empresa G-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP cujo teor é o registro de preços para eventual aquisição de óculos de proteção à abrasão, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93; vencedora com o valor unitário de R\$ 119,30 (cento e dezenove reais e trinta centavos).

DE 14.09.2021

PROCESSO Nº SEI-27042/000824/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 30/2021, cujo objeto é a registro de preços para eventual aquisição de fardamentos, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI (23.027.027/0001-73), no lote 01 com proposta no valor unitário de R\$ 538,56 (Quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e JBS COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EIRELI (14.201.938/0001-84), nos lotes 02 e 03 com propostas, respectivamente, nos valores unitários de R\$ 125,19 (Cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos) e R\$ 129,98 (Centos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO Nº SEI-270042/000005/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR POR ITEM Nº 34/2021, cujo objeto é o aquisição de aparelhos extintores de incêndio, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, que teve como adjudicatárias as empresas MAR E FIRE EQUIP. E PROT. CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME, Item 1, com proposta no valor total de R\$ 55.492,36 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos); M. MOCELIN & CIA LTDA, Item 2, com proposta no valor total de R\$ 210.156,00 (duzentos e dez mil cento e cinquenta e seis reais); M. MOCELIN & CIA LTDA, Item 3, com proposta no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); Item 4 foi fracassado).

Id: 2341340

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 16.09.2021

PROCESSO Nº SEI-270028/001024/2021 - CEL BM QOC/91 MARCELO PINHEIRO DE OLIVEIRA, RG CBMERJ 16470, Id Funcional 2655986;

PROCESSO Nº SEI-270028/001026/2021 - MAJ BM QOC/03 LEONARDO LUIZ DOS REIS, RG CBMERJ 34052, Id Funcional 4149288;

PROCESSO Nº SEI-270033/000094/2021 - MAJ BM QOC/06 WESLEY CESAR DA SILVA TEIXEIRA, RG: 37.881, Id Funcional 42626692;

PROCESSO Nº SEI-270030/000285/2021 - TEN CEL BM QOC/98 ATHOS ALEXSANDRO LEAL DE OLIVEIRA, RG CBMERJ 22735, Id Funcional 0006130356;

PROCESSO Nº SEI-270031/000170/2021 - CEL BM QOC/91 CARLOS RICARDO DE ALMEIDA VALE, RG CBMERJ 16453, Id Funcional 0006115063;

PROCESSO Nº SEI-270150/000095/2021 - MAJ BM QOC/01 FABIO GUEDES DE JESUS, RG CBMERJ 28996, Id Funcional 26457229;

PROCESSO Nº SEI-270124/000709/2021 - 3º SGT BM Q10/08 THIA-

GO CARVALHO DE PAIVA, RG CBMERJ 43689, Id Funcional 43438830;

PROCESSO Nº SEI-270111/000791/2021 - 1ºSGT BM Q00/97 ROGÉRIO VIEIRA DA COSTA, RG CBMERJ 22218, Id Funcional 612807 e 2º SGT BM Q02/02 EVANDRO LUIS SOARES, RG CBMERJ 31739, Id Funcional 614668.

Com fulcro na Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos pelo Decreto nº 41645, de 15 de janeiro de 2009, modificado pelo Decreto nº 42896, de 25 de março de 2011, e as instruções contidas nos presentes processos administrativos, os requerentes **FAZEM JUS** as diárias solicitadas.

Id: 2341220

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2435 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080002/001333/2021, e

CONSIDERANDO a ausência de prestação de contas e/ou o ressarcimento ao erário estadual pela Organização Social de Saúde Instituto UNIR Saúde, pela não entrega das Prestações de Contas Anuais de 2019, referentes aos Contratos de Gestão nº 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 017/2018, 019/2018, 020/2018, 021/2018 e 022/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de quantificar eventual dano ao erário e apurar responsabilidades, no tocante à ausência de prestação de contas e/ou o ressarcimento ao erário estadual pela Organização Social de Saúde Instituto UNIR Saúde, pela não entrega das Prestações de Contas Anuais de 2019, referentes aos Contratos de Gestão nº 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 017/2018, 019/2018, 020/2018, 021/2018 e 022/2018, nos termos da manifestação da SUBACG de id. 21809495 constante no SEI-080001/001982/2021.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores Carla Pereira dos Santos de Almeida - Presidente -, id funcional n.º 4215070-1, e Ana Lúcia da Silva Costa Pessanha - id funcional n.º 4250174-1 -, a partir da publicação desta Resolução;

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2341523

RESOLUÇÃO SES Nº 2436 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080002/001330/2021, e

CONSIDERANDO a ausência de prestação de contas e/ou o ressarcimento ao erário estadual pela Organização Social de Saúde Instituto Gnosis no valor de R\$ 308.247,64 (trezentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referentes ao saldo contratual apurado desde o início da vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 007/2018 até a última Prestação de Contas apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de quantificar eventual dano ao erário e apurar responsabilidades, no tocante à ausência de prestação de contas e/ou o ressarcimento ao erário estadual pela Organização Social de Saúde Instituto Gnosis no valor de R\$308.247,64 (trezentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referentes ao saldo contratual apurado desde o início da vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 007/2018 até a última Prestação de Contas apresentada, nos termos da manifestação da SUBACG/SES de id. 20910836, nos autos do processo E-08/001/102631/2018.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores Anselmo Jorge Vasques de Oliveira - Presidente - Id. Funcional n.º 3007233-6 - (Presidente) e Ana Lúcia da Silva Costa Pessanha - Id. Funcional n.º 4250174-1-, para realizarem, a partir da publicação desta Resolução;

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2341524

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 10/09/2021

PROCESSO Nº SEI 080001/010895/2021- DÊ-SE REASSUNÇÃO, a SEBASTIÃO PATROCÍNIO FILHO, Técnico de Laboratório, Matrícula nº 852225-2, ID Funcional 30208351. Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 16/04/2021 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto nº 2479/1979.

Id: 2341322

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 16/09/2021

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/4759/2015 - ALCIBIADES PERES MACHADO FILHO, Médico, Classe “A”, matrícula nº 185.155-9, ID. nº 3172489-2, **FIXADOS** os proventos mensais do servidor, pela média

remuneratória com os valores assim discriminados: Última remuneração atribuída ao cargo, R\$ 2.665,00, média apurada R\$ 2.870,04, proporcionalidade de 12.715/12.775 no total de R\$ 2.652,49, conforme § 3º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 17/08/2021.

Id: 2341323

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 239 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

APROVA A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE AMBULATORIAL PARA O ACOMPANHAMENTO AOS PACIENTES COM SEQUELAS PÓS-COVID NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e em observância às Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta no Processo SEI-080001/018538/2021; e

CONSIDERANDO:

- que cabe ao Conselho Estadual de Saúde, conforme suas atribuições colaborar na construção das políticas públicas de saúde que viabilizem acesso da população às ações e serviços de saúde que atendam as demandas e necessidades surgidas diante da urgência que a pandemia da COVID-19 nos impôs;

- que o ambulatório multidisciplinar Pós-Covid implantado pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) não será suficiente para atender os milhares de pacientes que necessitam deste tipo de serviço;

- as especificidades e diversidades regionais e dificuldades de transporte sanitário por parte dos municípios e a distância da Capital de alguns municípios;

- a necessidade de expandir esse tipo de serviço aos demais Municípios/Regiões de Saúde, viabilizando o acesso a todos aqueles que necessitam de recuperação das sequelas da COVID-19;

- a reunião ordinária do Plenário do CES realizada no dia 10 de agosto de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Propor, à Secretaria de Estado de Saúde, a criação de um programa de atenção à saúde ambulatorial para o acompanhamento aos pacientes com sequelas pós-covid no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O programa de que trata o caput deverá contemplar a implantação de serviços que disponham de equipes multidisciplinar e especializada composta de cardiologistas, fisioterapeutas, nefrologistas, neurologistas, clínicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, psiquiatras, dentre outros, para o atendimento aos mais diversos problemas/sequelas decorrentes da COVID-19 daqueles pacientes que tiveram alta hospitalar.

§ 2º - Os serviços também deverão disponibilizar os exames diagnósticos necessários ao acompanhamento de cada caso.

§ 3º - A SES deverá definir protocolos clínicos a serem disponibilizados aos municípios, a fim de organizar a oferta dos serviços.

Art. 2º - A SES deverá prever, em apoio aos Municípios/Regiões interessados em aderir ao referido programa, um cofinanciamento para viabilizar sua implantação.

Art. 3º - A SES deverá apresentar o programa de que trata o artigo 1º aos órgãos colegiados do SUS, Comissão Intergestores Regional, Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde para pactuação e deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Id: 2341522

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

*DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.496 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

PACTUA A HABILITAÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO E 2 (DUAS) UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO PARA FROTA DO SAMU 192 NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, NA REGIÃO SERRANA.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em seu título VIII, capítulo II, que trata do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

- a Deliberação CIR-Serrana nº 0011, de 29 de julho de 2021, que pactua a solicitação de Credenciamento/Habilitação da Unidade do Serviço Móvel de Urgência e Emergência/SAMU, no município de Teresópolis;

- a Deliberação CIB/RJ nº 3.623 de 17 de dezembro de 2015, que pactua o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro;

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080002/001086/2021;

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ de 12/08/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a habilitação de 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) para frota do SAMU192 no município de Teresópolis, na Região Serrana.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

*República por incorreção no original publicada no D.O. de 20.08.2021.

Id: 2341321

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3351 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A **SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/020795/2021, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;